



DECRETO Nº 019

DE 21 DE Maio DE 2020.

*Dispõe sobre o horário de funcionamento dos serviços considerados essenciais nesse período de pandemia e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ-PI**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a classificação de **pandemia** dada à situação mundial do novo coronavírus pela OMS, no dia 11 de março de 2020, alertando para o risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento às providências adotadas necessárias e suficientes para assegurar o cumprimento dos dispositivos da LDB, em termos de parâmetros organizativos das atividades escolares e execução de seus currículos e programas, em especial os artigos 24 e 47;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Lagoa do Piauí/PI;

*[Handwritten signature]*  
AK

*[Handwritten initials]*  
PQ



**CONSIDERANDO** finalmente, as disposições contidas no Decreto Estadual nº 18.913, de 30 de Março de 2020.

## DECRETA

**Art. 1º** Determinar que os comércios de Lagoa do Piauí que estão em funcionamento amparados pelo Decreto nº 016/2020, que instituiu as normas de enfrentamento do novo Corona Vírus, reduzam seus horários de atendimento para meio turno, funcionando apenas de 7h às 12h de segunda a sexta feira, a partir do dia 25 de Maio de 2020, As feiras livres estão devidamente proibidas, devido a necessidade de haver um maior controle sobre o contágio do COVID 19 no nosso Município.

**Art. 2º.** Determinar que, com exceção das padarias, postos de gasolina, borracharias, Farmácias, Delyveri e Loteria, todos comércios devem se manter fechados nos sábados e domingos a partir do dia 25 de Maio de 2020.

**Art. 3.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa do Piauí, Estado do Piauí, 21 de Maio de 2020.

  
ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal

